

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237 – Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, Cep 87.230-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante e a Empresa **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 01.371.416/0001-89, com endereço na Rua Professor João Cândido, 555, Centro, no Município de Londrina, Estado de Paraná, CEP 86.010-927, neste ato representado pela Senhora Alice Yuka Tatewaki, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 58914690/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 007.592.139-17 e pelo Senhor Aparecido Rodrigues de Andrade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.708.263-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 506.436.499-72 doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº **126/2021**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços Digital de fluxo 2mpbs DDR com até 30 canais no PABX, possibilitando o acesso direto a ramais de uma Central Privativa de Comutação Telefônica, para utilização em ligações locais e ligações DDD através do código 43 da Sercomtel para todo o Brasil, atendendo as necessidades de comunicação do Cispar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ou não ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante no mês seguinte àquele em que o serviço for prestado, através de Notas Fiscais a serem encaminhadas pela SERCOMTEL.

Parágrafo único. O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2012 nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.17.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00

01.001.17.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo, na pessoa de Gabriel Puiatti Rios – Servidor Efetivo do Consórcio Cispar, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e pela internet por meio do órgão oficial eletrônico, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista  
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 20 de dezembro de 2021.

---

Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo do Consórcio Cispar  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

ALICE YUKA TATEWAKI:00759213917

Assinado de forma digital por ALICE YUKA TATEWAKI:00759213917  
Dados: 2021.12.20 10:24:57 -03'00'

---

Alice Yuka Tatewaki  
Procuradora  
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES  
CNPJ: 01.371.416/0001-89

APARECIDO RODRIGUES DE  
ANDRADE:50643649972

Assinado de forma digital por APARECIDO RODRIGUES DE  
ANDRADE:50643649972  
Dados: 2021.12.20 13:36:42 -03'00'

---

Aparecido Rodrigues de Andrade  
Procurador  
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES  
CNPJ: 01.371.416/0001-89

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista  
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021**

**Processo Administrativo 231/2021**

**Dispensa de Licitação 126/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ/CISPAR – CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES – CNPJ: 01.371.416/0001-89

**OBJETO:** Prestação de serviços Digital de fluxo 2mpbs DDR com até 30 canais no PABX, possibilitando o acesso direto a ramais de uma Central Privativa de Comutação Telefônica, para utilização em ligações locais e ligações DDD através do código 43 da Sercomtel para todo o Brasil, atendendo as necessidades de comunicação do Cispar.

**Valor:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2022.

Jussara, 20 de dezembro de 2021.

**ANDRE LUIS BOVO**  
PRESIDENTE